



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpi@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art 691 e 692 do CNPBA; Art 127, parágrafo único da lei 6.105; Art 104 e 107; 138 a 165; 421, 422, 425, 481 a 504 do Código Civil; 784 do CPC;

DOCUMENTAÇÃO

1.0	O contrato de compra e venda.	
2.0	Quaisquer documentos ou anexos que contenham informações indispensáveis para seu registro;	
3.0	Requerimento assinado pelo interessado;	
4.0	Declaração de Veracidade e Responsabilidade;	

REQUISITOS

1.0	O contrato de compra e venda de bens móveis, além das demais cláusulas e informações terão as seguintes:
1.1	Identificação e qualificação dos envolvidos;
1.2	Descrição do bem móvel dado em garantia, com seus elementos indispensáveis para sua identificação;
1.3	O valor do negócio jurídico, estipulado em moeda corrente nacional;
1.4	A forma de pagamento;
1.5	A data e o lugar do pagamento da dívida e, em caso de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação, ou os critérios para sua determinação.
1.6	Assinatura das partes;

OBSERVAÇÕES

1	Verificada a existência de cláusula de reserva de domínio, o contrato deverá conter disposição expressa de que a propriedade do bem móvel somente se transferirá ao comprador após a quitação integral da dívida.
2	Quanto a competência territorial, serão registrados apenas no domicílio: (i) - das partes, quando residirem na mesma circunscrição territorial; (ii) - de um dos devedores ou garantidores, quando as partes residirem em circunscrições territoriais diversas; ou, (iii) - de uma das partes, quando não houver devedor ou garantidor.
3	No caso do devedor ser uma Pessoa Jurídica e quem assine for seu representante, deverá ser apresentado à Serventia o Contrato Social ou Procuração que outorgue poderes de representação para os respectivos signatários do contrato;
4	O registro de títulos e documentos não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento particular, exceto nas hipóteses previstas no §2º do art. 130 da Lei nº 6.015/1973.
5	Os documentos destinados a registro deverão ser apresentados em via original.